DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.568, de 19 de dezembro de 2.025.

Autoria do Legislativo

Institui a "Lei Itaberá por Elas" proibindo a nomeação ou designação de pessoas condenadas por agressão contra mulheres em cargos em comissão e em funções de confiança, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo de Itaberá, a nomeação, designação ou manutenção em cargos de confiança ou funções gratificadas, de pessoas condenadas por decisão transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 2º Consideram-se abrangidos por esta Lei os crimes previstos:

I- na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha;

II- no Código Penal, quando a vítima for mulher, incluindo feminicídio e crimes contra a dignidade sexual.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei perdurará enquanto não houver reabilitação criminal nos termos da legislação vigente.

Art. 4º No ato da nomeação ou designação para cargos de confiança e em comissão, o interessado deverá apresentar certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

Art. 5º Sobrevindo condenação transitada em julgado durante o exercício do cargo, o agente público deverá ser exonerado imediatamente.

Art. 6º O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão expedir normas complementares para garantir a efetividade desta Lei, preservando-se o sigilo e os dados pessoais dos envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 19 de dezembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9F4F-1F34-54D3-9431 e informe o código 9F4F-1F34-54D3-9431

Lei nº 3.569, de 19 de dezembro de 2.025.

Autoria do Legislativo

Autoriza o uso da nome "Pastor Leonel Gonçalves" para nomenclatura de vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso da nome "Pastor Leonel Gonçalves" para nomenclatura de vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

Art. 2º O Poder Executivo definirá, por Decreto, a via, logradouro, bairro ou aglomerado urbano ou rural, ou o próprio municipal que receberá a denominação autorizada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 19 de dezembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9F4F-1F34-54D3-9431 e informe o código 9F4F-1F34-54D3-9431

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.875, de 18 de dezembro de 2.025.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais em razão das comemorações do Natal e do Ano Novo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro são feriados nacionais, em comemoração ao Natal e à Confraternização Universal;

Considerando que, tradicionalmente, nas vésperas das festividades de Natal e de Ano-Novo, há significativa redução na demanda por atendimentos presenciais junto aos setores administrativos da Administração Pública Municipal;

Considerando que a manutenção do expediente administrativo integral nesses dias resulta em baixa efetividade dos serviços prestados, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais, os quais permanecerão em funcionamento regular;

Considerando, ainda, que o ponto facultativo contribui para a racionalização das atividades administrativas, possibilitando a redução de despesas operacionais, tais como consumo de energia elétrica, água, materiais de expediente e demais custos indiretos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, sem expediente, nas repartições públicas municipais nos dias:

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/37FB-AEEF-2C90-E332 e informe o código 37FB-AEEF-2C90-E332

I - 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira);
II - 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira);
III - 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira) e,
IV - 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços públicos imprescindíveis, considerados essenciais ao interesse público, especialmente os serviços de saúde, hospitalares, residência terapêutica, serviço de acolhimento, coleta de lixo, limpeza pública, bem como aqueles relacionados à manutenção de estradas rurais, que deverão funcionar em regime de plantão ou escala, a ser organizada pelas respectivas Secretarias Municipais.

§ 2º A Farmácia Municipal manterá atendimento ao público, em caráter excepcional, nos dias mencionados no art. 1º deste Decreto, no horário das 7h (sete horas) às 12h (meio-dia).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 18 de dezembro de 2.025.

Assinado digitalmente
CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/37FB-AEEF-2C90-E332 e informe o código 37FB-AEEF-2C90-E332

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37FB-AEEF-2C90-E332

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA (CPF 111.XXX.XXX-36) em 22/12/2025 10:51:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora ALTERNATIVE << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/37FB-AEEF-2C90-E332